



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## LEI Nº 953/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA:** "Institui a Campanha "Mulher de Coração Saudável", e dá outras providências".

**AUTORIA:** Vereador Roberto Rivelino Félix de Abreu

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Campanha "Mulher de Coração Saudável", e dá outras providências, em atenção e orientação às mulheres, sobre a prevenção de doenças cardiovasculares e/ou a possibilidade de diagnóstico precoce.

**Art. 2º** - A Campanha objetivada, será realizada anualmente na última semana de setembro, em todos os dias úteis desta, e celebrado em 28 de setembro, esta data, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Potim.

**Art. 3º** - A Campanha "Mulher de Coração Saudável", preconiza reunir entidades defensoras das mulheres, grupo médico e representantes da comunidade, com a finalidade de promover ações para prevenir e/ou diagnosticar doenças cardiovasculares.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei considera-se:

- a)** Entidades defensoras das mulheres são aquelas que lutam pelos direitos das mulheres, dentro de um Estado democrático;
- b)** Grupo médico é aquele formado por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais, que nutrem seus

*ROMO*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

conhecimentos para intervenção de forma individualizada a cada mulher, em prática de suas diversas especialidades;

c) Representantes de comunidade são pessoas determinadas, democraticamente, a promover políticas públicas e sociais, voltadas a determinados grupos de pessoas, para fins do bem comum.

**§ 2º** - As ações de prevenção aludidas no artigo 2º serão:

- a) Reuniões e palestras;
- b) Assistências e orientações;
- c) Ocupação e nutrição;
- d) Entrevistas e exames preventivos;
- e) Teste de glicemia e pressão arterial.

**Art. 4º** - Todas as ações do § 2º do artigo anterior poderão seguir protocolo proposto por uma Comissão Especial, se criada e indicados seus agentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com critérios próprios, de acordo com o profissionalismo e capacidade técnica suficientes; sendo composta por 05 (cinco) membros:

- I – 03 da Secretaria de Saúde;
- II – 01 da Secretaria de Promoção Social;
- III – 01 da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - Formalizada a Comissão Especial, tratada no artigo anterior, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do evento, seguirá o seu protocolo, para que as ações possam ser desenvolvidas de forma a atingir a eficiência da Campanha objetivada.

**Art. 6º** - A Comissão Especial se subdividirá em: Presidente e Secretários, com a finalidade exclusiva de dinamizar as atividades correlatas, bem como as oficializações públicas dos atos da Campanha.

*JOM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 7º** - O local da realização da Campanha será, preferencialmente, em espaço público, e deverá atender todas as exigências quanto a segurança e o "bem-estar" das mulheres, em especial, a serem atendidas nas referidas ações.

**Parágrafo Único** – Se restar diagnosticado, nessas ações, qualquer anormalidade ou problemas de saúde, de natureza cardiovascular e/ou outras (s) na assistência às mulheres, o Presidente da Comissão Especial deverá notificar à Secretaria de Saúde Municipal de Potim, para esta tomar as devidas providências, quanto as necessidades médicas cabíveis ao caso específico.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, dentro de suas previsões orçamentárias, com os promotores das ações descritos no artigo 3º, se necessário, para fins de otimizar a execução desta Lei.

**Art. 9º** - A Campanha deverá ser divulgada em meios próprios de comunicação do Município e outros, para que a publicidade também contribua com a finalidade da Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Potim, 02 de maio de 2018.

*Erica Soler Santos de Oliveira*  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótu: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 02 de 05 de 2018

